

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS.**

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no *caput* do Artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 1274/2018 e demais normas correlatas, torna público Edital de Chamamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS**, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 2.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

A partir de **30 (trinta) de outubro de 2018 até as 09:00 do dia 21 (vinte e um) de novembro**, serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação”, na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 8.666/93, **para compor a lista de cadastro de prestadores interessados neste credenciamento**. Na data de **21 (vinte e um) de novembro de 2018, às 09:15 horas**, será realizada abertura dos envelopes para análises dos documentos para credenciamento de novos prestadores e respectivos itens a serem contratualizados.

Local para recebimento e protocolo dos Envelopes – Diretoria de Licitações – Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Paço Municipal – 2º Andar – Av. XV de Novembro, 701 – Centro – Maringá – Paraná.

O presente Chamado Público permanecerá aberto pelo período de trinta dias, podendo ser realizado o cadastro de novos prestadores a qualquer momento e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital e conforme a necessidade do Gestor.

Este cadastro não gera direito a contratualização, a mesma será efetivada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maringá.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas (instituições educacionais privadas), legalmente constituídas especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 2.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

1.2. Conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº. 10.722, de 19 de setembro de 2018, dispõe que não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

1.3. Especificação do objeto

1.3.1. A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, na Base Nacional Comum Curricular e no Decreto Municipal nº 1274/2018.

1.3.2. Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Maringá.

1.3.2.1. A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

1.3.2.2. A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de Infantil II e III, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 03 camisetas, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

1.3.2.3. O uniforme deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.
1.3.3. A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado.

1.3.4. A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

1.3.5. Carga horária de atendimento:

1.3.5.1. O atendimento às crianças se dará em turno integral.

1.3.5.2. O turno integral compreende o atendimento de onze horas diárias, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.3.6. Qualificação e composição do quadro profissional:

1.3.6.1. A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores	Número Mínimo de Auxiliares
Infantil 1	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	até 20	01	02
		de 21 a 25	01	03
Infantil 2	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	até 20	01	02
		de 21 a 25	01	03
Infantil 3	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	até 25	01	02

1.3.6.2. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

1.3.6.3. A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

1.3.6.4. A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada.

1.3.6.5. A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar.

1.3.6.6. A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais.

1.3.6.7. A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no conselho de classe para elaboração e acompanhamento do cardápio, sendo obrigatória a presença deste profissional na instituição credenciada por no mínimo dez horas mensais, a fim de acompanhar todo o processo de preparo das refeições.

1.3.7. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

1.3.7.1. Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil.

1.3.7.2. Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I – espaços para recepção;
- II – espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;
- IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V – instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;
- VI – instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;
- VII – berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;
- VIII – áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;
- IX – prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

1.3.8. Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.

1.3.9. A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses.

1.3.10. A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas.

1.3.11. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços.

1.3.12. A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

1.3.12.1. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias.

1.3.12.2. Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

1.3.12.3. Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca.

1.3.13. O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e calendário escolar autorizado pelo Núcleo Estadual de Educação.

1.3.14. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

1.3.14.1 A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula.

1.3.15. A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná.

1.3.15.1. A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

1.3.15.2. O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

1.3.16. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.

1.3.17. No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais.

1.3.18. A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades.

1.3.19. As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.19.1. Somente serão matriculadas crianças que residam em Maringá, incluindo os distritos de Iguatemi e Floriano.

1.3.19.2. O encaminhamento da vaga/matrícula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal.

1.3.19.3. Para o encaminhamento da vaga/matrícula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada.

1.3.20. A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I – Certidão de Nascimento (original e xerox);
- II – Carteira de Vacinação (original e xerox);
- III – Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Maringá / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Maringá;
- IV – Atestado do posto de Saúde ou do Pediatra (Triagem);
- V – Atestado de vacina atualizado;
- VI – Teste do Pezinho (original e xerox);
- VII – Teste da Orelhinha (original e xerox);
- VIII – Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);
- IX – RG e CPF do responsável (original e xerox);
- X – Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Sanepar / Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;

1.3.21. É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do período contratado pelo Município de Maringá e durante o atendimento desta.

1.3.22. O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda e disponibilidade financeira.

1.3.23. Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera.

1.3.24. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

1.4. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.5. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3221-1340 aos cuidados da Diretoria de Licitações, ou para o endereço eletrônico: licitamga@maringa.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

1.7. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, na Av. XV de Novembro, 701 - 2º. Andar - Centro - Maringá - PR. ou pelo site www.maringa.pr.gov.br/portaldatransparencia/licitações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

2.1. Os estabelecimentos interessados em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística da Prefeitura do Município de Maringá, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Ref.: CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL;

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL;

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. A comissão de licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao departamento de licitação até o dia e horário especificados neste edital.

2.2. Os interessados deverão protocolar, na Prefeitura do Município de Maringá situada na Av. XV de Novembro, nº 701 - Centro – Maringá – PR - CEP 87.013-230 – 2º andar, Diretoria de Licitações - dentro do envelope, os documentos relacionados abaixo, **aceitos no original ou por CÓPIA AUTENTICADA em cartório, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão:**

2.2.1. Quanto a habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- Renovação de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação.
- Declarações de: idoneidade (**conforme modelo do Anexo III deste Edital**) e de Não Existência de Trabalhadores Menores (**conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**) e de não parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município (**conforme modelo constante no Anexo V**) e Modelo de Não Condenação em Processos Criminais (**conforme modelo constante no Anexo VI**). As declarações deverão ser digitadas.

2.2.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

2.2.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos) conforme quadro de regiões disponibilizadas pelo Município de Maringá;
 - a.1) A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - b.1) Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - b.2) Objetivos gerais e específicos;
 - b.3) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
 - b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
 - b.5) Avaliação;
- c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- d) Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em mídia (CD/DVD), identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- e) Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

2.2.4. Visita Técnica *in loco*:

- a) A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;
- b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
- c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo.

2.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação do envelope de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

2.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

2.5. Não será aceito fax de nenhum documento solicitado.

2.6. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no item 2.2, devendo todas as folhas serem, preferencialmente, numeradas sequencialmente, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

2.7. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

2.8. Será firmado Contrato de Credenciamento, conforme Anexo II, para todos os candidatos que atenderem as exigências de habilitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito e protocolado no Protocolo da Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista" e "Qualificação Técnica".

3.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Maringá a licitante que não o fizer e protocolar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista” e “Qualificação Técnica”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Licitação, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste Edital.

4.2. A análise será feita por Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, a ser designada pela Secretária Municipal de Educação e composta por servidores municipais, devendo ser observado o seguinte:

- a) Prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período;
- b) Prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a Visita Técnica *in loco*, prorrogável por igual período;

4.3. Caberá a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.4. Caberá à Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital;
- d) anteriormente descredenciados pela Prefeitura do Município de Maringá por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

5- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

5.1. A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital.

5.2. No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.

5.2.1. Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.

5.3. Quando houver mais de um habilitado para a mesma região, o Município de Maringá se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

6- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

6.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a **Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital** divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Órgão Oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação a inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2099/2018

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

6.4. O recurso será protocolado junto a Prefeitura do Município de Maringá situada na Av. XV de Novembro, nº 701 - Centro – Maringá – PR - CEP 87.013-230 – 2º andar, Diretoria de Licitações, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.8. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Órgão Oficial do município de Maringá/PR.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Será efetivado o credenciamento das instituições educacionais cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

7.2. Para o ato de credenciamento, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda do direito de celebrar com a administração pública, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

7.3. A instituição educacional que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos alunos encaminhados.

7.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços (**ANEXO II**) a ser firmado, bem como no presente Edital.

7.5. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas que regulamentam o atendimento ao aluno da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

7.6. A instituição educacional que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato e matrícula das crianças encaminhadas.

7.7. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de prestadores de serviços na área de atendimento, os procedimentos poderão ser contratualizados junto a novos prestadores ou redistribuídos aos já credenciados se os mesmos tiverem interesse, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

8.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO deixar de prestar o serviço conforme determinado em edital e orientado pela Secretaria Municipal de Educação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

8.3. É dever do CREDENCIADO garantir a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste edital, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de complementariedade de qualquer espécie durante o horário de atendimento do aluno.

8.4. Observância integral às normas e aos protocolos de atendimento devem conformar-se àqueles preconizados neste edital e às demais orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

8.5. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

8.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados no mês, mediante a comprovação do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5.2. A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Itororó, 867, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- I – Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- II – Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;
- III – Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- IV – Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- V – Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- VI – Declaração de frequência assinada pelo responsável pela matrícula;
- VII – Certificado de regularidade do FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- XI – Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- XII – Alvará sanitário;
- XIII – Quadro funcional mensal;
- XIV – Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
- XV – Nota fiscal.

8.5.3. Será pago, no máximo, o equivalente a 11 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de fevereiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

8.5.4. Não será pago a matrícula cuja frequência seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, em caso de faltas sem justificativas.

8.5.5. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

8.6. É dever do credenciado a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. CABERÁ AO MUNICÍPIO:

9.1.1. Realizar o encaminhamento das crianças à instituição credenciada para a efetivação das matrículas, de acordo com o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

9.1.2. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela credenciada conforme item 8.5. deste edital.

9.1.3. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.

9.2. CABERÁ A CREDENCIADA:

9.2.1. Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2.2. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

9.2.3. Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação de Maringá dos serviços prestados.

9.2.4. Prestar informações aos responsáveis pelas crianças encaminhadas acerca dos serviços prestados.

9.2.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Maringá os documentos necessários para a efetivação do pagamento nos termos e prazos estabelecidos no item 8.5. deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

9.2.6. Providenciar os ajustes apontados pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

9.2.7. Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

9.2.8. Atender os alunos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.2.8.1. É vedado ao credenciado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

9.2.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Maringá, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por Comissão Fiscalizadora nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

10.2. A instituição credenciada facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

11. DA VALIDADE DO EDITAL:

11.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamada Pública será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

11.1.1. O contrato firmado em virtude do credenciamento ao presente edital terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

11.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

12. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

12.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O valor estipulado neste termo é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por matrícula/mês.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO EDITAL			
Número de Vagas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual* (R\$)
2.000	1.000,00	2.000.000,00	22.000.000,00

* Conforme Item 8.5.3. do presente edital, será pago, no máximo, o equivalente a 11 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de fevereiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

13.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.103
 09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.104



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

14. DAS PENALIDADES:

14.1. As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

14.1.1. Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.

14.1.2. Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.

14.1.3. Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.

14.1.4. Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.

14.1.5. Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

14.1.6. Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

14.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.

14.1.8. Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

14.1.9. Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

14.1.10. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

14.1.11. A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

15. DA DENÚNCIA:

15.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

16.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

16.5. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Secretaria Municipal de Educação de Maringá ou divulgadas no Órgão Oficial.

16.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas a habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Órgão Oficial do Município.

16.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela **Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital** e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

16.9. Para mais informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – Telefone (44) 3221-1284 – Diretoria de Licitações.
- Assuntos relacionados a especificações do objeto – Telefone (44) 3221-6910 – Secretaria Municipal de Educação de Maringá – Juliana/Nilda.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

18. DOS ANEXOS:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 59 – INCISO V DA LEI ORGÂNICA
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS
- ANEXO VII – QUADRO DE REGIÕES PARA O CREDENCIAMENTO
- ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
- ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
- ANEXO X – MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- ANEXO XI – MODELO DE QUADRO ATUAL DE FUNCIONÁRIOS
- ANEXO XII – RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA *IN LOCO*
- ANEXO XIII – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA
- ANEXO XIV – MODELO DA FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL
- ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA
- ANEXO XVI – MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL
- ANEXO XVII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS
- ANEXO XVIII – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Maringá, 29 de outubro de 2018.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito do Município de Maringá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

PROJETO BÁSICO

1. Órgão interessado

Município de Maringá, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

2. Objetivo

Credenciar instituições educacionais privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 2.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

3. Responsáveis pelo projeto básico

Nome: Maria Inez Benites Bria
Cargo: Diretora de Gestão Educacional
Matrícula: 73.864

4. Modalidade

Modalidade de licitação: credenciamento.

5. Necessidade da contratação

A partir da Constituição Federal de 1988, a Educação Infantil passou a ser garantida como um direito de todas as crianças e com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96, foi instituída como primeira etapa da Educação Básica, seguindo as exigências legais para garantia de um atendimento de qualidade às crianças de 0 a 5 anos em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Visando atender as exigências da legislação e as necessidades da comunidade em geral, atualmente o Município de Maringá assegura o atendimento escolar à aproximadamente 12.962 crianças de zero a cinco anos de idade, distribuídas em 63 Centros Municipais de Educação Infantil. Embora o Município de Maringá, durante o primeiro semestre de 2018, tenha ampliado a oferta de vagas nas instituições municipais de Educação Infantil, ainda existem crianças na lista de espera.

A ampliação das vagas de ensino encontra ressonância no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº. 13.005/2014, que estabelece metas decenais para o final do período da sua vigência em 2024, e determina já na primeira meta que deve-se universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.

A Secretaria Municipal de Educação de Maringá, em cumprimento às legislações educacionais vigentes, visa garantir o direito à educação para as crianças de 0 a 3 anos de idade por meio de políticas públicas que assegurem a oferta de vagas estabelecendo parceria com outros setores, incluindo neste o sistema de compra de vagas em instituições e escolas particulares de ensino de Educação Infantil.

O Ministério Público do Paraná, em 22 de junho de 2018, por meio da 17ª Promotoria de Justiça, emitiu uma liminar que impõe o fim da fila de espera por vaga em Centros Municipais de Educação Infantil de Maringá. De acordo com a liminar, o município tem o prazo de um ano para zerar a lista de espera para crianças de zero a três anos. A liminar alega que o município deve tratar a questão da educação como prioritária, conforme previsto na Constituição Federal, estabelecendo um prazo de seis meses para que, pelo menos, metade das crianças que constam na lista de espera sejam atendidas.

O Juiz José Cândido Sobrinho, da Vara da Infância e Juventude, acatou os argumentos da Promotoria e impôs que as matrículas deverão ser efetivadas em unidades de Educação Infantil da rede pública ou privada às expensas do município.

O Município de Maringá possui sessenta e três Centros de Educação Infantil na rede pública, os quais já preencheram todas as vagas disponibilizadas. Atualmente, o município encontra-se no limite de alerta estipulado pela Lei da Responsabilidade Fiscal, o que inviabiliza a contratação de servidores e, caso isso ocorra, e o limite prudencial seja atingido, o município sofrerá uma série de sanções fiscais, sendo assim, tal situação inviabiliza a abertura de novas turmas na rede municipal. Além disso, na Educação Infantil, o número de crianças matriculadas por professor deve possibilitar por parte do profissional atenção, responsabilidade e interação com a mesma, levando-se em consideração as características do espaço físico e das crianças. Nesse sentido, o Município de Maringá em sua Instrução Normativa Nº 001/2018, no Artigo 14, estabelece que cada turma de Educação Infantil (do Infantil 1 ao 5) atendam 25 alunos.

Com o objetivo de atender a demanda existente, o Município de Maringá, em 2017 publicou o Edital de Inexigibilidade nº. 158/2017, visando o Chamamento Público de organizações da sociedade civil (OSC) para celebrar, em regime de mútua cooperação, parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o atendi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

mento, nas diferentes modalidades de ensino, de alunos da Educação Infantil. Foram previstas 300 vagas no edital para crianças de 0 a 3 anos, porém foram preenchidas 75, uma vez que apenas uma OSC participou do processo de chamamento.

Neste sentido, o Art. 2º da Lei Municipal nº. 10.722, de 19 de setembro de 2018, dispõe que não havendo disponibilidade de atendimento imediato na rede pública municipal de ensino infantil, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos e convênios com entidades privadas para aquisição temporária de vagas em instituições e escolas particulares de ensino de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação objetiva com a compra de vagas na rede privada inserir aproximadamente 2.000 crianças que ainda encontram-se na lista de espera. É importante ressaltar que, essas vagas devem ser divididas entre as três primeiras etapas da Educação Infantil e atendidas em turno integral, conforme quadro abaixo:

Classificação	Turma	Faixa Etária	Turno	Quantidade de Vagas Necessárias
Educação Infantil “Creche”	Infantil I	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Integral	2.000
	Infantil II	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral	
	Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral	

6. Definição do objeto

Item	Código	Unidade	Quantidade	Descrição
1	106880	Meses	12	Prestação de serviços com pagamento mensal(is).

6.1. Valores

VALOR TOTAL MÁXIMO			
Número de Vagas	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual* (R\$)
2.000	1.000,00	2.000.000,00	22.000.000,00

* Conforme Item 9 do presente projeto básico, será pago, no máximo, 11 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de fevereiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

6.2. Especificação do objeto

a) A execução dos serviços, para atendimento às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá, deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009 e a Base Nacional Comum Curricular;

b) Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município de Maringá;

b.1) A instituição credenciada deve disponibilizar todos os recursos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

b.2) A instituição credenciada deverá disponibilizar anualmente e obrigatoriamente às crianças matriculadas nas turmas de Infantil II e III, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, os seguintes itens do uniforme escolar: 03 camisetas, 02 bermudas, 02 calças e 01 jaqueta;

b.3) O uniforme deverá ser entregue ao responsável pelo aluno no prazo máximo de 30 dias após a matrícula.

c) A instituição credenciada deve responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes a prestação do serviço a ser executado;

d) A instituição credenciada deve assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios, de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

e) Carga horária de atendimento:

e.1) O atendimento às crianças se dará em turno integral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

e.2) O turno integral compreende o atendimento de onze horas diárias, sendo que a instituição credenciada oferecerá seus serviços das 07:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

f) Qualificação e composição do quadro profissional:

f.1) A instituição credenciada deverá dispor de estrutura física e pessoal compatível com a prestação do serviço, conforme quadro a seguir:

Turma	Faixa Etária	Número Máximo de Crianças por Turma	Número Mínimo de Professores	Número Mínimo de Auxiliares
Infantil 1	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	até 20	01	02
		de 21 a 25	01	03
Infantil 2	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	até 20	01	02
		de 21 a 25	01	03
Infantil 3	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	até 25	01	02

f.2) A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/professor, deverá ser efetuada por profissional com licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

f.3) A execução do serviço, quanto às mediações pedagógicas, considerando a relação criança/auxiliar de professor, deverá ser efetuada por profissional que esteja cursando ou concluído licenciatura em Pedagogia ou formação em Magistério ou Normal Superior, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

f.4) A execução dos serviços de Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia ou outra licenciatura com formação em nível de pós-graduação na área educacional, pertencente ao quadro de funcionários da credenciada;

f.5) A instituição credenciada deve manter profissionais capacitados para atuar em sala de aula com os alunos da respectiva faixa etária, visando seu desenvolvimento integral e garantindo a indissociabilidade do educar e cuidar;

f.6) A instituição credenciada deve possuir, no mínimo, 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheiro(a) para as atividades operacionais;

f.8) A instituição credenciada deve apontar, no mínimo, 01 nutricionista responsável técnico com registro no conselho de classe para elaboração e acompanhamento do cardápio, sendo obrigatória a presença deste profissional na instituição credenciada por no mínimo dez horas mensais, a fim de acompanhar todo o processo de preparo das refeições;

g) O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene;

g.1) Tratando-se de turmas de Educação Infantil em escolas que atendem o Ensino Fundamental e/ou Médio, devem ser reservados espaços para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;

g.2) Os espaços internos da credenciada devem atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

I – espaços para recepção;

II – espaço para os professores, para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;

III – salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados;

IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;

V – instalações sanitárias apropriadas e suficientes para o uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

VI – instalações sanitárias para o uso exclusivo dos adultos;

VII – berçário, se for o caso, com área livre para movimentação das crianças, respeitada a indicação da Vigilância Sanitária e com mobiliário e equipamentos adequados a faixa etária;

VIII – áreas cobertas e descobertas para atividades externas compatíveis com a capacidade de atendimento;

IX – prover local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de material liso e lavável em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

h) Os ambientes destinados à execução dos serviços e seus respectivos acessos, não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial;

i) A credenciada deve realizar a dedetização dos espaços e limpeza de caixa da água, por meio de empresa especializada, a cada seis meses;

j) A instituição credenciada deve, constantemente, realizar a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

- k) Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutrição e demais órgãos reguladores das áreas correspondentes a prestação dos serviços;
- l) A instituição credenciada deverá oferecer alimentação adequada e balanceada para os alunos, sendo no mínimo quatro refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), com intervalo entre as refeições de, aproximadamente, 03 horas, com cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- l.1) Os cardápios da alimentação escolar deverão ser planejados para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais diárias;
 - l.2) Os cardápios deverão atender alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras;
 - l.3) Para os alunos com até 01 ano e 11 meses, deverão ser ofertadas fórmulas infantis de acordo com a faixa etária, em substituição ao leite de vaca;
- m) O atendimento oferecido deve contemplar, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de aula conforme art. 23 da Lei nº. 9.394/96 e calendário escolar autorizado pelo Núcleo Estadual de Educação;
- n) A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos e quando constatar presença inferior ao estabelecido deverá entrar em contato com a família e comunicar a Secretaria Municipal de Educação;
- n.1) A frequência deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, contados após a matrícula;
- o) A instituição credenciada deverá atender ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná;
- o.1) A instituição credenciada deverá assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;
 - o.2) O Projeto Político Pedagógico das instituições credenciadas deve ter como objetivo garantir às crianças acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- p) A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento;
- q) No ato de matrícula a instituição credenciada deverá proporcionar aos pais ou responsáveis visita ao ambiente escolar, com o intuito de apresentar o espaço e as possibilidades educacionais;
- r) A coordenação pedagógica da instituição credenciada deverá realizar a escuta das demandas educacionais e pedagógicas das crianças para que se possa atendê-las em suas necessidades;
- s) As matrículas somente poderão ser efetivadas pela instituição credenciada mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- s.1) Somente serão matriculadas crianças que residam em Maringá, incluindo os distritos de Iguatemi e Floriano;
 - s.2) O encaminhamento da vaga/matricula ocorrerá somente quando não houver vagas na rede municipal;
 - s.3) Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração a REGIÃO DE ATENDIMENTO onde a instituição credenciada está instalada;
- t) A instituição credenciada deverá exigir dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos para efetivação da matrícula:
- t.1) Certidão de Nascimento (original e xerox);
 - t.2) Carteira de Vacinação (original e xerox);
 - t.3) Cartão Nacional de Saúde (SUS) - Saúde Maringá / Protocolo de Solicitação do Cartão Saúde Maringá;
 - t.4) Atestado do posto de Saúde ou do Pediatra (Triagem);
 - t.5) Atestado de vacina atualizado;
 - t.6) Teste do Pezinho (original e xerox);
 - t.7) Teste da Orelhinha (original e xerox);
 - t.8) Declaração de Matrícula e Frequência ou Declaração/Guia de Transferência para a criança que já frequentou algum Centro Municipal de Educação Infantil para a identificação do número do CGM (Cadastro Geral de Matrícula – Sere Web);
 - t.9) RG e CPF do responsável (original e xerox);
 - t.10) Comprovante de residência, obrigatoriamente a fatura de energia elétrica – Copel, atualizada, que deverá estar no nome do responsável pela criança (original e xerox). Caso o responsável não possua Fatura da Copel em seu nome, deverá apresentar comprovante complementar de endereço em seu nome (Sanepar / Fatura de telefone fixo / IPTU), junto com a Fatura, contendo o mesmo endereço;
- u) É vedado à instituição credenciada firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do período contratado pelo Município de Maringá e durante o atendimento desta;
- v) O credenciamento não garante que a instituição credenciada irá receber matrículas/crianças, uma vez que o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação conforme demanda e disponibilidade financeira;
- w) Havendo mais de uma instituição credenciada na região, será dada preferência por aquela que for mais próxima da residência do aluno, seguindo a sequência da lista de espera;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

w) A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

7. Condições de habilitação

Serão consideradas em condições de participação as instituições que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem os seguintes documentos:

7.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
- d) Autorização de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- e) Renovação de Funcionamento emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
- f) Declarações de: Idoneidade, de Não Existência de Trabalhadores Menores e de Não Parentesco – Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município e de Não Condenação em Processos Criminais. As declarações deverão ser digitadas conforme modelo constante no edital.

7.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, incorporada Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS – conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014) e Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

7.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Proposta técnica informando a quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender por faixa etária (de 0 a 3 anos) conforme quadro de regiões disponibilizadas pelo Município de Maringá;
 - a.1) A instituição interessada deverá indicar a região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento;
- b) Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva:
 - b.1) Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços;
 - b.2) Objetivos gerais e específicos;
 - b.3) Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades;
 - b.4) Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades;
 - b.5) Avaliação.
- c) Plano de formação continuada aos profissionais do magistério;
- d) Cópia do Projeto Político Pedagógico gravada em mídia (CD/DVD), identificado com a razão social, CNPJ e endereço;
- e) Quadro funcional atual conforme modelo em anexo.

7.3.1. Visita técnica:

- a) A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital examinará as propostas apresentadas e procederá a Visita Técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação da instituição credenciada;
- b) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco* terá caráter eliminatório;
- c) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- d) Será emitido relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

7.3.2. Critério de seleção:

- a) A Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará todos os interessados que atenderem as exigências do edital;
- b) No caso de constatar qualquer irregularidade na Visita Técnica *in loco*, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital, poderá abrir prazo de 15 dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas;
- b.1) Decorrido o prazo concedido, a Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital realizará uma nova Visita Técnica *in loco*, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada;
- c) Quando houver mais de um interessado para a mesma região, o Município de Maringá se reserva no direito de dar preferência aquela que for mais próxima da residência da criança encaminhada.

8. Penalidades

As penalidades que poderão ser cominadas à instituição credenciada são as previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

- a) Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado;
- b) Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado;
- c) Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado;
- d) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento;
- e) Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- f) Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes;
- h) Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município;
- i) Nenhum pagamento será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento;
- j) A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação;
- k) A instituição credenciada não pode recusar-se a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

9. Condições de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados no mês, mediante a comprovação do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Itororó, 867, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:
- b.1) Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- b.2) Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;
- b.3) Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês da matrícula do aluno;
- b.4) Termo de deferimento da matrícula;
- b.5) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- b.6) Declaração de frequência assinada pelo responsável pela matrícula;
- b.7) Certificado de regularidade do FGTS;
- b.8) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b.9) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- b.10) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- b.11) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b.12) Alvará sanitário;
- b.13) Quadro funcional mensal;
- b.14) Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
- b.15) Nota fiscal;
- c) Será pago, no máximo, o equivalente a 11 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de fevereiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início;
- d) Não será pago a matrícula cuja frequência seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, em caso de faltas sem justificativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

10. Prazo

O contrato terá duração de até 12 meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11. Crédito pelo qual correrá a despesa

Os recursos utilizados para pagamento serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.103

09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.104

12. Fiscalização do contrato

A fiscalização do contrato será realizada por Comissão Fiscalizadora nomeada, por meio de portaria, composta por servidores efetivos cuja função será fiscalizar e acompanhar *in loco* os serviços executados pelas instituições credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

13. Conclusão

Nos termos e para os fins do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Projeto Básico prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 2.000 crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.

Maringá, 25 de setembro de 2018.

Profª. Valkíria Trindade de Almeida Santos
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de acordo:

Maria Inez Benites Bria
Diretora de Gestão Educacional

Marcelino Antônio da Silva
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2018

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) VALKÍRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato devidamente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX da SSP/UF e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo nº XXX/2018 – Edital de Inexigibilidade nº XXX/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços visando o atendimento temporário de XXX vagas de educação infantil para atendimento de crianças de 0 a 03 anos e 11 meses completos até 31/03, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, em atendimento à Secretaria Municipal Educação, de acordo com as especificações constantes no Processo nº 2099/2018, no Edital de Inexigibilidade nº. xxx/2018 e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Ficam designados os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização, visando o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Nome: Matrícula: Cargo: RG: CPF:	Nome: Matrícula: RG: CPF:
Nome: Matrícula: Cargo: RG: CPF:	Nome: Matrícula: Cargo: RG: CPF:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº XXX/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2018 – PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

O prazo de vigência do presente Contrato é de xxxxxx (xxxxx) meses, pelo período de XXXXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXX, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado mediante o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação das crianças para efetivação da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), em moeda corrente nacional, após a apresentação dos documentos constantes no edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

I - O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, até o 20º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade de atendimentos efetuados no mês, mediante a comprovação do serviço prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Itororó, 867, até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

- Ficha de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;
- Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;
- Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;
- Declaração de frequência assinada pelo responsável pela matrícula;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Alvará sanitário;
- Quadro funcional mensal;
- Cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico;
- Nota fiscal;

III - Será pago, no máximo, 11 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de fevereiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada e proporcionalmente ao dia de início.

IV - Não será pago a matrícula cuja frequência seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos mensais, em caso de faltas sem justificativas.

V - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.103
 09.020.12.365.0016.6.033.33.90.39.00.00 - Fonte de Recurso: 1.104

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2099/2018

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
- II - Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
- III - Multa de até 20% sob o total do contrato se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.
- IV - Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.
- V - Multa de até 20% sob o total do contrato nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- VI - Multa de até 50% sob o total do contrato nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.
- VIII - Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Maringá-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

P/CONTRATANTE:-

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

VALKÍRIA TRINDADE DE ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

P/ CONTRATADA:-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:-

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018.-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Maringá, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Maringá, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE Nº. xxxx/2018-PMM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –
ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o SR, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, especialmente para o **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº Minuta: 3/2018_PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – inciso V da lei Orgânica do Município de Maringá.

Maringá, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO EM PROCESSOS CRIMINAIS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº Minuta: 3/2018-PMM**, que a empresa e seus sócios não possuem dentro do território nacional brasileiro até a presente data, condenação criminal transitada em julgado ou decisão condenatória proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos crimes previstos nos artigos 328 a 337 do Código Penal Brasileiro, nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/1993, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos, nem por praticar ou concorrer para a prática dos crimes previstos na Lei nº 9.605/1998, conforme dispõe a Lei nº 10.481, de 06 de outubro de 2018, do Município de Maringá.

Maringá, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

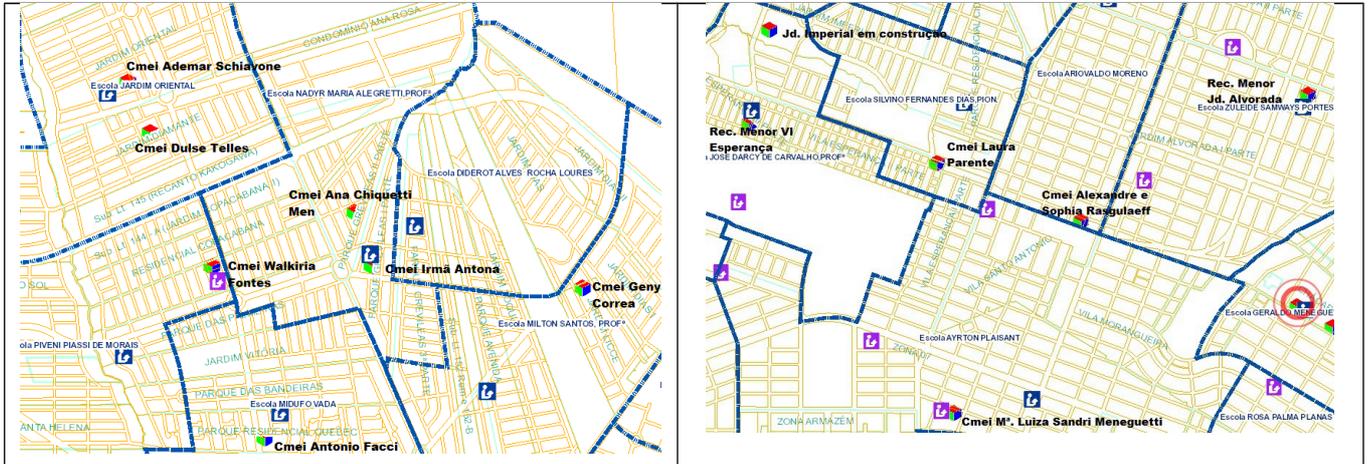
QUADRO DE REGIÕES PARA O CREDENCIAMENTO

<p>Região 01 – Jardim Bertioiga, Jardim Céu Azul, Jardim São Silvestre</p>	<p>Região 02 – Taramã, Sol Nascente, Madrid, Jardim Ipanema</p>
<p>Região 03 – Parque das Laranjeiras, Hortênci, Hortênci II, Olímpico, Jardim do Carmo, Ouro Cola, Atenas</p>	<p>Região 04 – Jardim Lucianópolis, Jardim Seminário, Zona 05, Zona 04, Jardim Canadá</p>
<p>Região 05 – Grevílea II, Grevílea I, Hermans Moraes de Barros, Quebec, Dias I, Diamante, Oriental</p>	<p>Região 06 – Vila Esperança, Vila Esperança II, Alvorada, Zona 07</p>

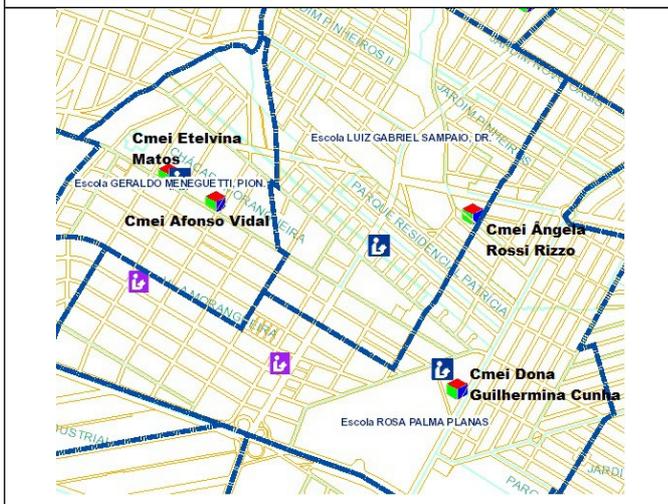


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

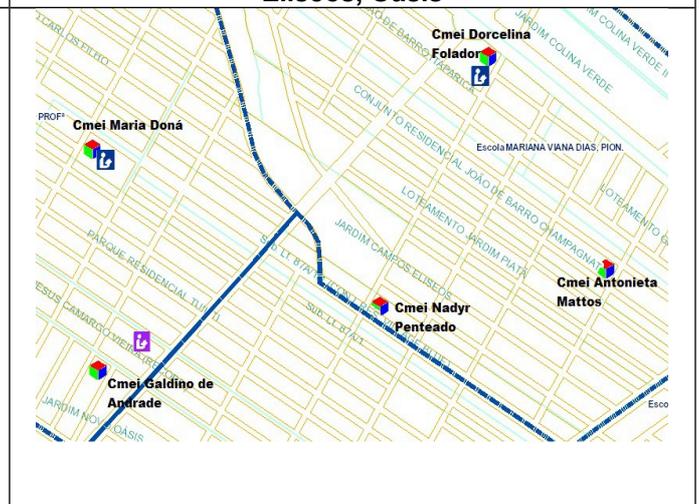
INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM



Região 07 – Liberdade, Vila Morangueira, Jardim Pinheiros



Região 08 – João de Barro, Champagnat, Colina Verde, Itaparica, Branca Vieira, Tuiuti, Campos Elíseos, Oásis



Região 09 – Requião, Jardim Paulista, Guaiapó, Liberdade, Itatiaia

Região 10 – Jardim Andrade, Alvorada III, Ebenezer, Sumaré



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

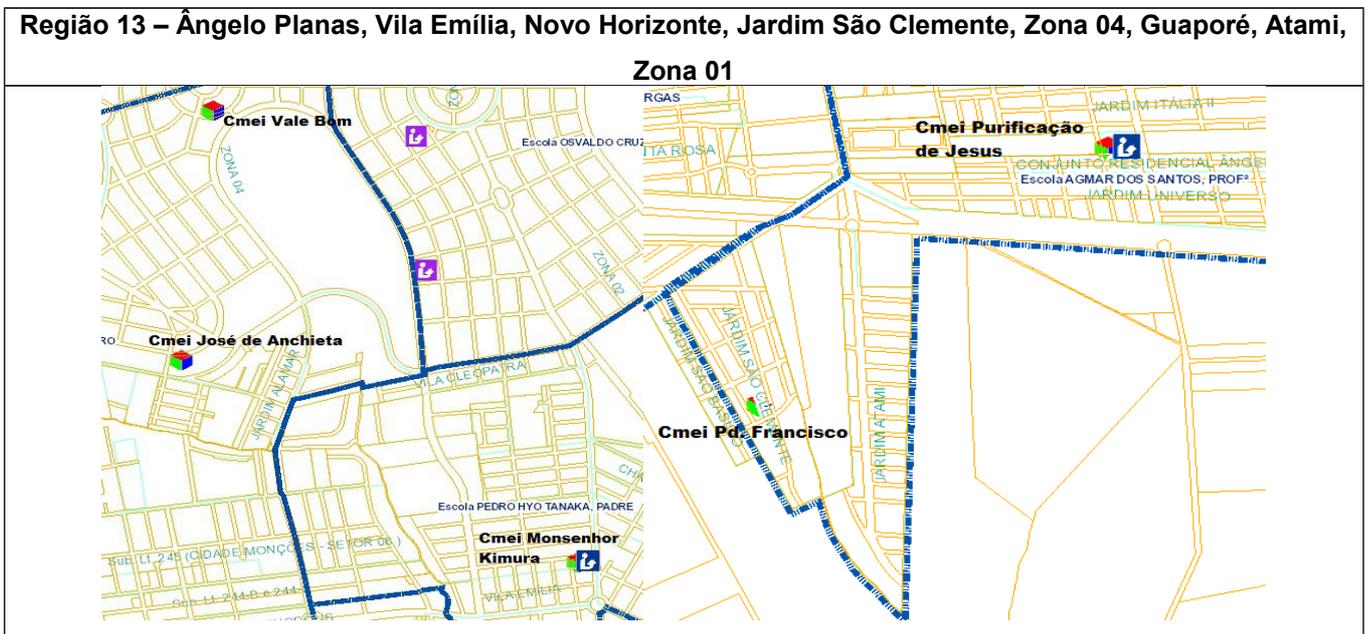
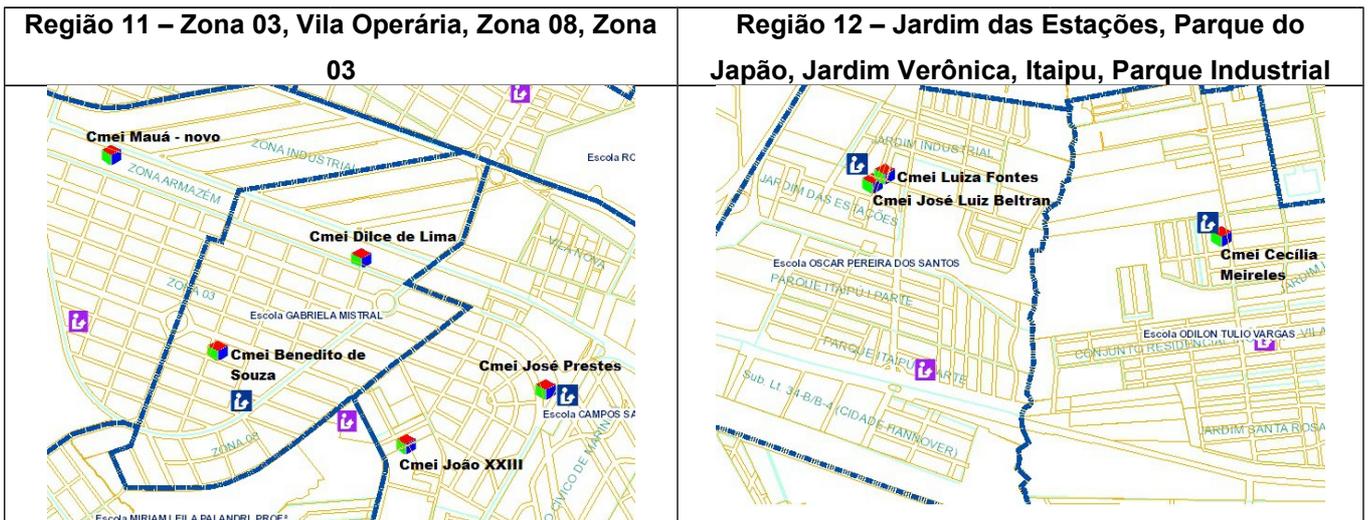
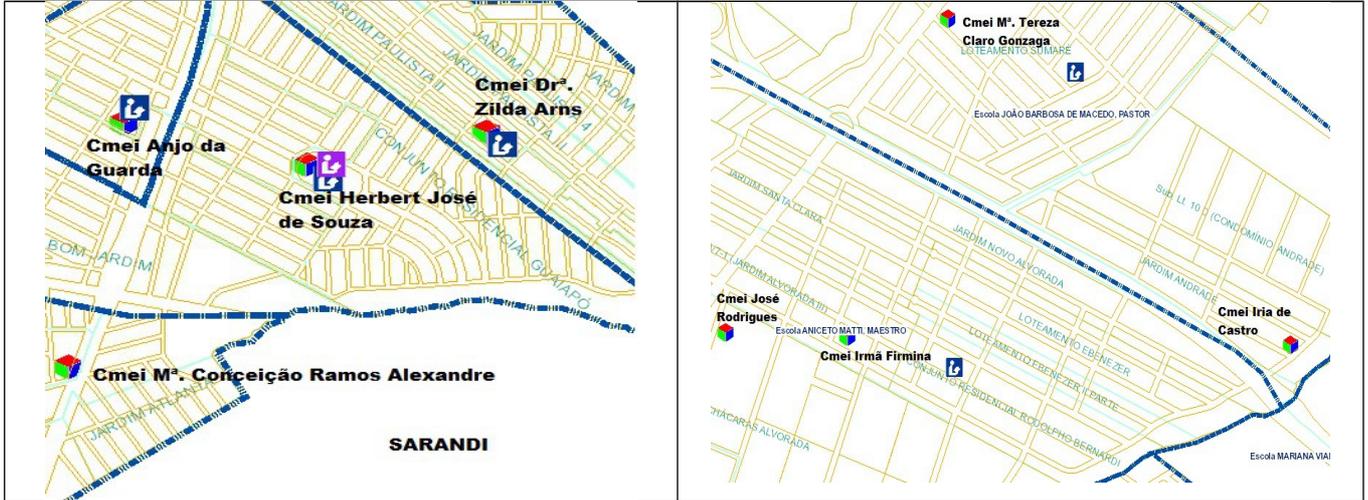
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

Região 14 – Distrito de Iguatemi	Região 15 – Distrito de Floriano
	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo n.º 2099/2018

Folha n.º _____

INEXIGIBILIDADE N.º 248/2018-PMM

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE N.º 248/2018-PMM

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Processo n.º _____

Inexigibilidade n.º _____

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta Técnica para fornecimento de vagas de educação infantil a serem disponibilizadas ao Município de Maringá/PR, com todas as despesas inclusas, tais como alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço necessário dentro do horário de permanência dos alunos subsidiados, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço.

1. Identificação do Proponente

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

2. Quadro de Vagas a Serem Ofertadas

Região das vagas a serem ofertadas conforme Anexo VII.....				
Classificação	Turma	Faixa Etária	Turno	Quantidade Vagas Ofertadas
Educação Infantil "Creche"	Infantil I	0 a 1 ano e 11 meses completos até 31/03	Integral	
	Infantil II	2 anos até 2 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral	
	Infantil III	3 anos até 3 anos e 11 meses completos até 31/03	Integral	
Quantidade Total de Vagas Ofertadas.....				

3. Condições Gerais

Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato deverá estar regular em sua situação fiscal e tributária, bem como atender todas as demais exigências de habilitação que rege o presente edital, mantendo todas as condições até o término do contrato, caso este venha a ser celebrado.

Maringá, XX de XXXXX de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo n.º 2099/2018

Folha n.º _____

INEXIGIBILIDADE N.º 248/2018-PMM

ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE N.º 248/2018-PMM

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Processo n.º _____

Inexigibilidade n.º _____

Prezados Senhores,

Apresentamos o Relatório das Atividades a serem realizadas durante o ano letivo, construído com base no Projeto Político Pedagógico.

1. Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período de credenciamento/prestação dos serviços

(Descrever as atividades.)

2. Objetivos gerais e específicos

(Descrever os objetivos gerais e específicos.)

3. Desenvolvimento/metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades

(Descrever as metodologias e estratégias.)

4. Recursos pedagógicos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades

(Descrever os recursos que serão utilizados.)

5. Avaliação

(Descrever como será realizada a avaliação.)

Maringá, XX de XXXXX de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM**ANEXO X****INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM****MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO****1 – Plano de Formação Continuada do Professor:**

(40 horas anuais, sendo no mínimo 20 horas presenciais)

O Plano de Formação constitui-se em espaço coletivo para discussão, sistematização e apropriação da práxis de instrumentos teórico-metodológicos, que permitam a todos os envolvidos reafirmar suas posições e avaliar suas práticas, ressignificando-as. Nessa perspectiva, o Plano deve ser concebido, assumido e vivenciado no cotidiano da prática social docente como um resgate dos princípios que embasam a prática pedagógica, num processo de ação-reflexão-ação, como base para a estruturação pedagógica da escola. Deve-se garantir o desenvolvimento de competências profissionais relacionando a teoria à prática através da reflexão sobre a atuação profissional.

Podemos definir as necessidades formativas detectadas junto ao grupo docente através de observações, acompanhamento dos Planos de Ação e também pelo levantamento de expectativas formativas realizada com os professores ao longo do ano letivo.

2 – Organização dos encontros:**(Descrever.)****3 – Planos de formação:**

	Conteúdo	Justificativa	Metodologia	Avaliação
1º Semestre				
2º Semestre				

4 – Avaliação geral das formações:**(Descrever.)**

Maringá, XX de XXXXX de 2018.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

Processo nº. 2099/2018

Folha nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XII

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

Processo n.º _____

Inexigibilidade n.º _____

Unidade de Ensino: _____

Data: _____ Hora: _____ () 1ª Visita Técnica () 2ª Visita Técnica

Item	Descrição	C.	N.C.	N.A.	Observações
1.	Supervisão Pedagógica				
1.1.	O plano de aula contempla: sequência didática, conteúdos pertinentes à faixa etária, planejamento da rotina, acolhimento, atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades?				
1.2.	Faz uso de sistema de ensino? Qual?				
1.3.	O Projeto Político Pedagógico – PPP está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
1.4.	O Regimento Interno está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
1.5.	Diário de Classe preenchido diariamente?				
2.	Salas de aula				
2.1.	Respeita-se o número máximo de alunos por sala?				
2.2.	Possui ventilação e iluminação adequada?				
2.3.	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?				
2.4.	As salas encontram-se limpas e organizadas?				
	Possui mobiliário adequado ao tamanho dos alunos?				
2.5.	Possui colchonetes suficientes em boas condições para o número de crianças?				
2.6.	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?				
2.7.	Possui local para banho adequado para a faixa etária?				
2.8.	Possui brinquedos em bom estado de conservação e adaptados a faixa etária?				
3.	Parque				
3.1.	Possui parque com brinquedos variados?				
3.2.	Os brinquedos estão em boas condições de uso?				
3.3.	Possui parque compatível com a faixa atendida?				
4.	Aspectos gerais				
4.1.	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica?				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

4.2.	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado ou ventiladores?				
5.	Instalações sanitárias				
5.1.	Possuem instalações sanitárias separadas (adultos e crianças)?				
5.2.	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias?				
5.3.	Possui papel toalha e sabonete líquido para higienização das mãos?				
5.4.	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?				
6.	Cozinha				
6.1.	Possui área própria para armazenamento de alimentos?				
6.2.	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?				
6.3.	A cozinha possui ventilação adequada, a fim de propiciar a renovação de ar?				
6.4.	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?				
6.5.	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?				
6.6.	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar a entrada de insetos?				
6.7.	Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado de conservação?				
6.8.	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?				
6.9.	Lixeiras com tampa e sem contato manual?				
6.10.	Possui ambiente da cozinha e lactário limpos e organizados?				
6.11.	Possuem materiais e produtos de limpeza exclusivos e adequados para o uso na cozinha?				
6.12.	Possuem refrigeradores e freezers adequados às necessidades e em bom estado de conservação e higienização?				
8.	Cozinheira(o)				
8.1.	Possui atestado de saúde ocupacional? Data: ____/____/____.				
8.2.	Uniforme (calça, camiseta e jaleco na cor branca) é compatível com a função, conservado e limpo?				
8.3.	Possuem equipamentos de proteção individual (EPI's) pertinentes à função como luvas térmicas, luvas anticorte e sapato antiderrapante?				
8.4.	Cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?				
8.5.	Possuem curso de capacitação em manipulação de alimentos?				
9.	Responsabilidade Técnica - Nutricionista				
9.1.	Possui Nutricionista Responsável Técnico comprovadamente capacitado para implantar boas práticas e elaborar o cardápio?				
10.	Refeitório				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

10.1.	Possui espaço próprio para a alimentação dos alunos?				
10.2.	Encontra-se limpo e organizado?				
10.3.	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?				
11.	Controle de Vetores e Pragas				
11.1.	Controle de vetores e pragas executado por empresa especializada? Data do último serviço: ____/____/____.				
11.2.	Áreas externas são limpas e organizadas?				
12.3.	Acondicionamento de lixo é em lugar correto?				
13.	Abastecimento de Água				
13.1.	Possui caixa d'água?				
13.2.	Caixa d'água higienizada em intervalo máximo de 6 meses? Data do último serviço: ____/____/____.				
13.3.	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?				
14.	Abastecimento de Gás				
14.1	Área para abastecimento de gás é instalada em local ventilado e protegido?				

Legenda:

C – Compatível com o edital

N.C – Não compatível com o edital

N.A – Não se aplica no momento

Diante da vistoria *in loco*, a Comissão de Seleção considera a instituição vistoriada:

() APTA

() NÃO APTA

Observações:

1. Em caso de NÃO APTA na primeira visita, será aberto prazo para adequação das irregularidades, mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá e, posteriormente, será realizada nova Visita Técnica *in loco*.

2. Em caso de NÃO APTA na segunda visita a instituição será inabilitada.

Assinatura da Comissão de Seleção:

Ciência do Representante Legal do Proponente:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
 www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XIII

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM**REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
							
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA							
Estabelecimento: _____							
DADOS DA(O) ALUNA(O)							
CGM	Nome Completo da(o) Aluna(o)						
Cert.Nasc./Casamento nº	Livro	Folha	Data da Emissão	Nome do Cartório	Município	UF	
Certidão Nascimento/Casamento (modelo novo) matrícula nº							
RG	UF	Órgão Emissor	RNE ou Passaporte	Nacionalidade			
Data de Nascimento	Gênero	Estado Civil	Naturalidade/Município	UF	País		
CPF	Título de Eleitor nº	Zona	Seção	Carteira de Reservista nº	Código de Identificação Social - NIS nº:		
Cor/ Raça: (Conforme a Certidão)	Como a(o) aluna(o) se autodeclara () Branca(o) () Amarela(o) () Preta(o) () indígena () Parda(o)		No caso de Indígena: () Guarani () Xetá () Kaingang () Xokleng () Outros Qual: _____		No caso de aluna (o) não indígena, pertence a uma Comunidade Remanescente de Quilombo? () Sim () Não		
FILIAÇÃO							
Mãe (1): _____			Mãe (2): _____				
RG/RNE: _____ UF: _____			RG/RNE: _____ UF: _____				
Pai (1): _____			Pai (2): _____				
RG/RNE: _____ UF: _____			RG/RNE: _____ UF: _____				
Nome da(o) Responsável			Parentesco		CPF do Responsável		
ENDEREÇO / CONTATO							
Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa, etc.)				Número	Complemento		
Bairro			Município		UF	País de Residência	
CEP	Caixa Postal	Tipo Identificação GEO		Número da conta de luz / água		Participa do Programa Bolsa-Família? () Sim () Não	
Telefone Residencial	Telefone Comercial	Celular		E-mail			
Celular/Watsapp/aluno:			Celular/watsapp/responsável:				
TRANSPORTE ESCOLAR							
Utiliza o transporte escolar ofertado pelo poder público () Sim () Não	Transporte Escolar Adaptado () Sim () Não	Tipo de Veículo Utilizado () Ônibus () Barco até 5 Pessoas () Micro ônibus () Barco de 5 a 15 Pessoas () Van/Kombi () Barco de 15 a 35 Pessoas () Bicicleta () Barco acima de 35 Pessoas () Tração Animal				Zona Residencial () Rural () Urbano	
Justificativa para o transporte escolar () Reside a distância igual ou superior a 2 Km () Deficiente de locomoção () Ausência de acessibilidade e/ou presença de barreiras no trajeto () Obstáculos físicos no trajeto como rodovias, rios, ferrovias, etc... () No trajeto há fatores objetivos de risco ao aluno.							
A(o) aluna(o) ou responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo o procedimento de matrícula abdica do direito à utilização do transporte escolar.							

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230

Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340

www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

PORTADORES DE DEFICIÊNCIA				
(em situação de Deficiência Múltipla assinalar as áreas presentes)				
<input type="checkbox"/> Autismo clássico	<input type="checkbox"/> Altas habilidades/Superdotação	<input type="checkbox"/> Transtorno desintegrativo da infância.		
<input type="checkbox"/> Síndrome de Rett	<input type="checkbox"/> Cegueira	<input type="checkbox"/> Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade		
<input type="checkbox"/> Transtornos Mentais e de Comportamento	<input type="checkbox"/> Surdez	<input type="checkbox"/> Baixa visão		
<input type="checkbox"/> Deficiência intelectual	<input type="checkbox"/> Deficiência física	<input type="checkbox"/> Deficiência auditiva		
<input type="checkbox"/> Surdocegueira	<input type="checkbox"/> Distúrbio de aprendizagem	<input type="checkbox"/> Deficiência múltiplas		
<input type="checkbox"/> Síndrome de Asperger				
NECESSIDADE EDUCACIONAIS ESPECIAIS				
LOCOMOÇÃO	ADAPTAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	RECURSOS HUMANOS		
<input type="checkbox"/> Faz uso de cadeira de rodas	<input type="checkbox"/> Livros ampliados	<input type="checkbox"/> Intérprete de LIBRAS		
<input type="checkbox"/> Faz uso de muletas, bengalas, entre outros	<input type="checkbox"/> Reglete, sorobã ou material em braile	<input type="checkbox"/> Atendente/ Auxiliar Operacional		
	<input type="checkbox"/> Carteiras adaptadas	<input type="checkbox"/> Professora(o) de Apoio Educacional Especializado (PAEE)		
	<input type="checkbox"/> Computadores adaptados	<input type="checkbox"/> Professora(o) de Apoio a Comunicação Alternativa (PAC)		
	<input type="checkbox"/> Materiais de comunicação alternativo e ampliado	<input type="checkbox"/> Professor itinerante (DV)		
		<input type="checkbox"/> Guia Intérprete		
MATRÍCULA DA(O) ALUNA(O)				
Curso: _____	EJA			
Código: _____	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Fase I			
Série / Ano: _____	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Fase II			
Turma: _____	Disciplinas: _____			
Turno: _____	_____			
Formas de Ingresso				
<input type="checkbox"/> Inicial				
<input type="checkbox"/> Transferência				
<input type="checkbox"/> Classificação por avaliação ou idade	Série/Ano: _____	<input type="checkbox"/> Ensino Médio		
<input type="checkbox"/> Reclassificação	Série/Ano: _____	Disciplinas: _____		

Dependências a Serem Cursadas				
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Código	Disciplina	Série/Ano	Turno	Turma
Formas de Ingresso:				
<input type="checkbox"/> Inicial				
<input type="checkbox"/> Transferência				
<input type="checkbox"/> Classificação por avaliação ou idade				
<input type="checkbox"/> Reclassificação				
Disciplinas optativas Ensino Religioso <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não L.E.M. _____ <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
REDE DE ORIGEM DO ALUNO				
<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> do Paraná <input type="checkbox"/> Outra UF/ Qual _____ <input type="checkbox"/> Outro País / Qual _____				
ENSINO DE ORIGEM				
<input type="checkbox"/> Especial <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Infantil				
OBSERVAÇÕES				
Venho, através deste, requerer matrícula para a(o) aluna(o) supracitada(o) declarando estar de acordo com as disposições do Regimento Escolar do Estabelecimento e demais normas complementares				
Requerente _____		Data: ___/___/___		
Nome _____		Data: ___/___/___		
Assinatura _____		Secretária(o) _____		
		Direção _____		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
 www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XIV

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DA FICHA DE FREQUÊNCIA MENSAL

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

PROCESSO Nº. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____

FICHA DE FREQUENCIA MENSAL

MÊS: _____

TURMA: _____

NOME DA CRIANÇA	FREQUENCIA																															ASS. DO RESPONSÁVEL					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31						
1																																					
2																																					
3																																					
4																																					
5																																					
6																																					
7																																					
8																																					
9																																					
10																																					
11																																					
12																																					
13																																					
14																																					
15																																					
16																																					
17																																					
18																																					
19																																					
20																																					
21																																					

LEGENDA:

- C – Presença
- J – Falta justificada
- F – Falta injustificada

Eu, _____, CPF: _____, Professora da turma: _____, declaro que as informações prestadas referente ao mês: _____ são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da Lei.

Assinatura da Professora: _____

Maringá, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Responsável Legal
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XV

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, CPF _____ responsável pelo(a) aluno _____ declaro, sob pena da lei, que meu filho(a) frequentou o Centro de Educação Infantil _____, nos dias e horários estabelecidos conforme calendário escolar no período compreendido de _____ conforme registrado no diário de classe e na ficha de frequência mensal.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades sob as formas da LEI.

Nome e Assinatura do Responsável pelo Aluno

Maringá, _____ de _____ de _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
 Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
 www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XVI

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE QUADRO FUNCIONAL MENSAL

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO _____

PROCESSO Nº. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____

QUADRO FUNCIONAL MENSAL

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS	NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
Infantil I			Professor			
			Auxiliar			
			Auxiliar			
			Auxiliar			
Infantil II			Professor			
			Auxiliar			
			Auxiliar			
Infantil III			Professor			
			Auxiliar			
			Auxiliar			
EQUIPE		NOME		FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO DE TRABALHO
Coordenação Pedagógica						
Auxiliar de Serviços Gerais						
Cozinheiro(a)						
Nutricionista						

Maringá, xx de xxxxxxx de xxxx.

 Nome e Assinatura do Responsável Legal
 Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XVII

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS

Eu, _____, CPF _____ responsável pelo(a) menor _____ declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maringá-Pr será integralmente subsidiado de forma gratuita para o ano letivo de _____, conforme calendário da Unidade Escolar a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do CEI, aprovados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar o Centro de Educação Infantil credenciado nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar aprovado e recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis o Centro de Educação Infantil, bem como a Secretaria Municipal de Educação de Maringá.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Responsável pela Criança

Atesto que toda documentação exigida no ato da matrícula da criança _____ foi entregue e conferida a autenticidade.

Nome e Assinatura do Responsável pelo atesto

Nome e Assinatura do Representante Legal do CEI

Este documento deverá ser preenchido em 3 vias:

- 1 – Responsável legal pela criança;
- 2 – Responsável legal pelo CEI;
- 3 – Secretaria Municipal de Educação de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida XV de Novembro, 701 – Centro – CEP 87013-230
Fone (44) 3221-1284 / 3221-1575 – Fax (44) 3221-1340
www.maringa.pr.gov.br - licitamga@maringa.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

ANEXO XVIII

INEXIGIBILIDADE Nº 248/2018-PMM

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu, _____, na qualidade de representante legal pelo Centro de Educação Infantil _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ declaro sob as penas da LEI, que recebi e realizei a conferência dos documentos necessários da criança _____ da turma: _____, ora classificado para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo município de Maringá, com parecer DEFERIDO para efetivar matrícula nesta Unidade de Ensino, conforme listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências e irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizeram necessárias serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação de Maringá imediatamente.

Maringá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal do CEI